



EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Suprime-se o art. 49, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 49. Será instituído, em cada aeródromo civil explorado em regime público, um Conselho de Administração Aeroportuária.

Parágrafo único. Decreto do Poder Executivo disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição do conselho, assegurando representação às autoridades que atuam no aeroporto, às empresas de transporte aéreo público, domésticas e internacionais, às empresas de serviços auxiliares de transporte aéreo, à aviação geral e às empresas com estabelecimentos comerciais no aeroporto.”

JUSTIFICATIVA

Entende-se que a existência de eventual Conselho de Administração Aeroportuária, pode engessar a administração do aeroporto, ante a obrigatoriedade da participação de diversos entes diretamente envolvidos na atividade do aeródromo, com interesses antagônicos, tendo em vista as peculiaridades de suas atividades.

Além disso, não há razoabilidade de se exigir a presença de um CAA para todo e qualquer aeródromo civil público, tendo em vista a existência de mais de 600 aeródromos no país e que sua grande maioria não possui sequer infraestrutura básica.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**
(PR-TO)


SF/16806.34844-10